



**REQUERIMENTO Nº , DE 2026**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Requer a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Wellington César Lima e Silva, para prestar esclarecimentos acerca dos protocolos de segurança e assistência à saúde aplicados ao ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro na unidade prisional do Distrito Federal.*

Senhor **Presidente**,

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que seja convocado o Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Wellington César Lima e Silva, para prestar esclarecimentos acerca dos protocolos de segurança e assistência à saúde aplicados ao ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro na unidade prisional do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforma divulgado<sup>1</sup>, veio a público, por meio de comunicação oficial encaminhada ao Supremo Tribunal Federal pelo 19º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, a informação de que a atividade de distribuição de medicamentos ao ex-Presidente

<sup>1</sup> <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/pm-do-df-coloca-presos-para-auxiliar-na-medicao-de-bolsonaro/>



da República Jair Messias Bolsonaro conta com o auxílio eventual de custodiado do regime semiaberto, como forma de remição de pena, ainda que sob supervisão policial.

Embora a Lei de Execução Penal preveja o trabalho do preso como instrumento legítimo de ressocialização e de remição de pena, a natureza específica da atividade relatada — consistente no manuseio e na distribuição de medicamentos — suscita questionamentos relevantes quanto à observância de protocolos técnicos, sanitários e de segurança institucional. Trata-se de procedimento que exige rigor absoluto na cadeia de custódia, controle de dosagem, armazenamento adequado e fiscalização contínua, especialmente quando envolve paciente com histórico médico complexo e necessidade de acompanhamento sistemático.

A Constituição Federal estabelece que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. Tal dever estatal é inafastável e independe da condição pessoal do custodiado. Contudo, no caso em questão, a situação envolve ex-Chefe de Estado da República, circunstância que amplia a dimensão institucional do tema, exigindo transparência, cautela redobrada e plena conformidade com os protocolos administrativos e sanitários vigentes.

Não se trata de questionar a legalidade abstrata da remição de pena por meio do trabalho prisional, mas de apurar se a atividade desempenhada está adequadamente regulamentada, supervisionada por profissionais habilitados e compatível com as exigências técnicas próprias da assistência farmacêutica em ambiente de custódia.

Com efeito, é inadmissível que, num ambiente que exige controle absoluto, a distribuição de medicamentos a um ex-Presidente da República dependa do auxílio de detento, ainda que em regime semiaberto e sob supervisão. A questão não é ideológica, mas institucional: o manuseio de fármacos envolve rigor técnico, cadeia de custódia e responsabilidade sanitária que não comportam improvisações. Quando o próprio Estado assume que há



participação de custodiado nessa rotina sensível, abre-se margem para dúvidas sobre protocolo, segurança e governança. Em matéria de saúde e integridade física — sobretudo de quem ocupou o mais alto cargo da nação — o padrão não pode ser o mínimo necessário, mas o máximo de cautela.

Diante da repercussão pública dos fatos e da necessidade de resguardar a responsabilidade do Estado na execução penal, faz-se imprescindível que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública preste esclarecimentos formais a esta Casa, detalhando os protocolos adotados, os critérios técnicos aplicados e as garantias efetivamente implementadas para assegurar a integridade física do custodiado e a regularidade do procedimento.

A convocação ora proposta busca, portanto, assegurar transparência, responsabilidade administrativa e respeito às normas constitucionais e legais que regem o sistema prisional brasileiro, contribuindo para a preservação da segurança institucional e da confiança pública nas autoridades competentes.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

